



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CAMALAÚ DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 0009/2025

Processo Administrativo nº 020/2025

Interessado: Multi Quadros e Vidros Ltda.

Assunto: Impugnação ao Edital – Itens 140 e 141

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2025, interposta tempestivamente pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001 -96, cujo objeto do certame é a contratação de bens diversos, entre eles quadros escolares, especificados nos itens 140 e 141.

A impugnante alega, em síntese, que os preços estimados para tais itens estariam inexecutáveis, por não cobrirem os custos de matéria-prima, impostos e frete. Requer, assim, a suspensão do edital, a realização de nova pesquisa de preços e a republicação do certame com valores atualizados.

II – DO RECEBIMENTO

Nos termos do §1º do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhece-se a impugnação como tempestiva e apresentada por parte legítima, razão pela qual é recebida para análise do mérito.

III – DO MÉRITO

1. Do Procedimento de Pesquisa de Preços

Ao contrário do alegado pela impugnante, o Município de Camalaú não utiliza mais a metodologia baseada exclusivamente em cotações junto a três fornecedores privados para formação de preços de referência. Tal prática foi superada com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no âmbito local, com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 622/2023, de novembro de 2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do município.

Conforme art. 33 da Lei 14.133/2021, as estimativas de preços devem ser elaboradas a partir de fontes oficiais, priorizando a utilização do Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), ferramenta essa que foi efetivamente utilizada neste certame, conforme documentação constante nos autos do processo.

no Painel, dentro do escopo, data-base e especificações compatíveis, expurgando valores destoantes (outliers) e calculando estimativas por metodologia justificada em nota técnica.

Essa metodologia é respaldada por ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos seguintes julgados:

- Acórdão nº 2.943/2013 – Plenário/TCU
- Acórdão nº 4.943/2012 – Plenário/TCU
- Acórdão nº 1.233/2012 – TCU/Plenário

2. Da Inexistência de Ilegalidade ou Vício

A impugnação não apresentou comprovação objetiva da alegada inexecutabilidade. Não foram anexadas planilhas analíticas, orçamentos detalhados, notas fiscais, ou estudos de custo que embasem a alegação de inviabilidade econômica.

A mera afirmação de que “os valores não cobrem matéria-prima, impostos e frete” não é suficiente para invalidar o procedimento, tampouco desconstituir a pesquisa de preços instruída nos autos do processo, a qual se apresenta robusta, fundamentada e em total conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Ademais, conforme dispõe o art. 60, inciso I, da Lei 14.133/2021, é dever do licitante zelar pela adequação de suas propostas, não cabendo à Administração ajustar os preços estimados a uma situação individual, subjetiva ou pontual de um fornecedor específico.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **RECEBER** a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., por preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade;

2. **NO MÉRITO, REJEITAR TOTALMENTE** a impugnação, mantendo-se íntegras todas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2025, por inexistência de qualquer ilegalidade ou vício na formação do preço de referência;

3. Declarar que a estimativa de preços se encontra devidamente instruída nos autos do processo administrativo nº 020/2025, com base no Painel de Preços do Governo Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a Lei Municipal nº 622/2023.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante e aos interessados.

Camalaú/PB, em 20 de junho de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação

Matrícula - 202406

